

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº2/2024**

Fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas junto ao Crea-RO e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDONIA - CREA-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas);

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando a Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que "Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências";

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que "Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral";

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que "Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências";

Considerando a Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que "Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015";

Considerando o disposto na Resolução nº 1.121, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que "Dispõe sobre c registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências";

Considerando o disposto na Resolução nº 1.127, de 24 de setembro de 2020, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que "Altera & Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências";

Considerando a Decisão Plenária nº 1.240, de 06 de julho de 2023, do Confea, que "Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2024, e dá outra providência.";

Considerando as competências do presidente do Crea-RO, estabelecidas no art. 98 do seu Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades das pessoas jurídicas junto a serem cobradas no exercício de 2024 ao Crea-RO.

Art. 2º As anuidades devidas ao Crea-RO, são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica, para o exercício de 2024, correspondem aos seguintes valores:

#### Tabela A – Anuidade Pessoa Jurídica

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
----------------------------	------------------------

1	Até R\$ 50.000,00	612,59		
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.255,18		
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.837,78		
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.450,34		
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.062,95		
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.675,52		
7	Acima de 10.000.000,00	4.900,67		

Parágrafo único. As anuidades poderão ser recolhidas em cota única, conforme Tabela B.

Tabela B - Valores em cota única para o ano de 2024.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ORIGINAL (R\$)	31/01/2024 15% DESCONTO	29/02/2024 10% DESCONTO	31/03/2024 5% DESCONTO
1	Até R\$ 50.000,00	612,59	520,70	551,33	581,96
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.255,18	1.066,90	1.129,66	1.192,42
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.837,78	1.562,11	1.654,00	1.745,89
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.450,34	2.082,79	2.205,31	2.327,82
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.062,95	2.603,51	2.756,66	2.909,80
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.675,52	3.124,19	3.307,97	3.491,74
7	Acima de 10.000.000,00	4.900,67	4.165,57	4.410,60	4.655,64

- Art. 3º A atualização dos valores e cobrança de juros e multas sobre as anuidades serão calculados da seguinte forma:
- I O pagamento da anuidade, referente ao ano de 2024, após 31 de março, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa, quando efetuado no mesmo exercício;
- II A anuidade, referente aos anos de 2022 e 2023, será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescida de 20% (vinte por cento) de multa; e
- III A anuidade, referente ao ano de 2021 e anos anteriores, será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescida de 2% (dois por cento) de multa e de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.
- § 1º Para aplicação da correção, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro último índice divulgado.
- § 2º A alteração do capital social "de ofício", mediante consulta ao banco de dados de autarquias/órgãos públicos, o valor da anuidade somente será enquadrado na nova faixa no exercício seguinte, conforme **Tabela A**.
- Art. 4º Os valores referentes às anuidades do exercício de 2024, de pessoas jurídicas, poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes com vencimentos mensais e sucessivos, da seguinte forma:
  - I valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março de 2024; ou
- II valor integral acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, diluídos nas parcelas, para parcelamentos realizados a partir de 1° abril de 2024.
- § 1º O pagamento de parcelas em atraso acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.
- § 2º Em caso de parcelamentos realizados até 31 de março de 2024, o pagamento de parcelas em atraso após 31 de março do mesmo ano acarretará  $\epsilon$  incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela vencida.

- § 3º O vencimento da última parcela da anuidade, referente ao ano de 2024, não pode ultrapassar o último dia útil do exercício.
- § 4º O pagamento da anuidade poderá ser quitado por meio de cartão de crédito, com juros pela empresa administradora de recebimentos por cartão de crédito.
- Art. 5º Os valores, referentes às anuidades de exercícios anteriores a 2024 de pessoas jurídicas, poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes com vencimentos mensais e sucessivos, com parcelas não inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- § 1º O pagamento de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.
  - § 2º O parcelamento da anuidade do exercício deve ser distinto de parcelamento realizado para anos anteriores.
- Art. 6º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido seu registro ou a sua reativação, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou

frações, calculados da data do seu requerimento até o final do exercício.

- Art. 7º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento, desde que o pagamento da anuidade seja efetuado na data do pedido de interrupção ou cancelamento do registro.
- Art. 8º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado, mediante a apresentação de certidão ou documento comprobatório do registro da empresa no Regional de origem.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 9º A anuidade de Sociedade de Propósito Específico (SPE) será fixada de acordo com o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

- Art. 10. O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, ficam obrigados ao registro:
  - I matriz;
- II filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;
  - III grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e
  - IV pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo Federal a funcionar no território nacional.
- § 1º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.
  - § 2º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro.
- Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2024, ficando, a partir dessa data, revogada a Instrução Normativa nº 002/2023, de 02 de dezembro de 2022, do Crea-RO.

Porto Velho – RO, na data da assinatura eletrônica.

Eng. Ind. Mec. Edison Rigoli Gonçalves

## Edison Rigoli Goncalves, Presidente, em 09/01/24 às 10:43 $^{\star}$

\* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-EC3C** e o código CRC **1BF7BE84**.



Processo nº 0236.003808/2022-01 - Documento nº T-EC3C

End.: Rua Abunã 2280. Bairro São João Bosco. CEP: 76.803-763. Porto Velho-RO.